

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA****AGO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREENDE E PART de 23/07/2020****Nome do Acionista****CNPJ ou CPF do acionista****E-mail****Orientações de preenchimento**

Caso o acionista opte por exercer seu direito de voto a distância, nos termos da Instrução CVM n.º 481/2009, conforme alterada, este deverá preencher o presente boletim de voto a distância ("Boletim"), o qual somente será considerado válido, e somente será computada a presença do acionista na Assembleia Geral para fins do cômputo do quorum de instalação, nos termos das normas aplicáveis, se observadas as seguintes condições:

- (i) todos os campos, necessariamente, deverão estar devidamente preenchidos;
- (ii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e
- (iii) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is).

É imprescindível que os itens 1 e 2 acima sejam preenchidos com o nome (ou denominação social) completo do acionista e o número do Cadastro no Ministério da Fazenda, seja de pessoa jurídica (CNPJ) ou de pessoa física (CPF), além de um endereço de e-mail para eventual contato.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

**Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante**

Os acionistas que optarem por manifestar seus votos a distância na Assembleia Geral deverão preencher o boletim de voto a distância ("Boletim") disponibilizado pela Companhia indicando se desejam aprovar, rejeitar ou abster-se de votar nas deliberações descritas nos boletins, observados os seguintes procedimentos:

- a) Envio dos boletins diretamente à Companhia

Depois de preenchido o Boletim, os senhores acionistas deverão enviar, para o e-mail [ri@cyrela.com.br](mailto:ri@cyrela.com.br), aos cuidados do Departamento de Relação com Investidores, vias digitalizadas dos seguintes documentos:

- (i) Boletim, com todos os campos devidamente preenchidos, todas as páginas rubricadas e a última página assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), com reconhecimento de firma do signatário, ou com assinatura digital por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil; e
- (ii) no caso de pessoas físicas: documento de identidade com foto
- (iii) no caso de pessoas jurídicas: (1) último estatuto social ou contrato social consolidado; (2) documentos societários que comprovem a representação legal do acionista; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais;
- (iv) no caso de fundos de investimento: (1) último regulamento consolidado do fundo; (2) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (3) documento de identidade com foto dos representantes legais.

Serão aceitos os seguintes documentos de identidade, desde que com foto: RG, RNE, CNH, Passaporte ou carteira de classe profissional oficialmente reconhecida.

Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público e ser traduzidos, sendo dispensado o apostilamento ou a legalização em Consulado Brasileiro, conforme aplicável.

Para serem aceitos validamente, os boletins de voto, observado o disposto acima, deverão ser recebidos pela Companhia até o dia 17 de julho de 2020, inclusive.

Nos termos do artigo 21-U da ICVM 481, em até 3 (três) dias contados do recebimento dos documentos acima indicados, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado pelos acionistas no boletim de voto a distância: (i) o recebimento do Boletim, bem como que o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREEND E PART de 23/07/2020**

acima.

b) Envio por meio dos prestadores de serviço

Conforme facultado pelo art. 21-B da ICVM 481/09, além do envio dos boletins de voto a distância diretamente para a Companhia, os senhores acionistas poderão enviar instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância para prestadores de serviço aptos a prestar serviços de coleta e transmissão de instruções de preenchimento dos boletins de voto a distância, desde que referidas instruções sejam enviadas até 17 de julho de 2020, inclusive, ou outra data específica, indicada pelos respectivos prestadores de serviço.

- Acionistas com posição acionária em livro escritural: podem exercer o voto à distância por intermédio do escriturador.
- Acionistas com posição acionária em instituição custodiante/corretora: deverão verificar os procedimentos para votar com a instituição custodiante da ação.
- Acionistas com ações custodiadas em mais de uma instituição (parte da posição custodiada nos livros do escriturador, e outra parte em custodiante, ou ações custodiadas em mais de uma instituição custodiante): basta enviar a instrução de voto apenas para uma instituição, o voto será sempre considerado pela quantidade total de ações do acionista.

Serão desconsideradas quaisquer instruções de voto divergentes em relação a uma mesma deliberação e que tenham sido emitidas por um mesmo acionista, considerado, para tanto, o seu número no CPF ou CNPJ.

**Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia**

E-mail: ri@cyrela.com.br

**Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato**

Departamento de Ações e Custódia  
Endereço: Núcleo Cidade de Deus, Prédio Amarelo, CEP 06029-900, Osasco, SP, Brasil.  
Contato: Hamilton José de Brito / Carlos Augusto Dias Pereira  
O horário de atendimento é em dias úteis das 9h às 18h.  
Telefone para contato: (11) 3684-9441  
Telefone para contato: (11) 3684-9441  
E-mail: acecustodia@bradesco.com.br

**Deliberações / Questões relacionadas à AGO**

**Deliberação Simples**

1. Deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**Deliberação Simples**

2. Deliberar sobre o relatório da administração e as contas dos administradores referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**Deliberação Simples**

3. Deliberar sobre proposta da administração para destinação do resultado da Companhia relativo ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2019.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**Deliberação Simples**

4. A fixação do número de 7 (sete) membros para compor o Conselho de Administração.

[ ] Aprovar [ ] Rejeitar [ ] Abster-se

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREENDEPART de 23/07/2020**

**Questão Simples**

5. Deseja requerer a adoção do processo de voto múltiplo para eleição do Conselho de Administração, nos termos do art. 141 da Lei das S.A.?

Sim  Não  Abster-se

**Eleição do conselho de administração por chapa única**

Chapa 1

Elie Horn

Rogério Frota Melzi

Rafael Novellino

George Zauzner

Fernando Goldsztein

José Guimarães Monforte

João Cesar de Queiroz Tourinho

6. Indicação de todos os nomes que compõem a chapa (Os votos indicados neste campo serão desconsiderados caso o acionista detentor de ações com direito a voto também preencha os campos presentes na eleição em separado de membro do conselho de administração e a eleição em separado de que tratam esses campos ocorra) - Chapa 1

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

7. Caso um dos candidatos que compõem a chapa escolhida deixe de integrá-la, os votos correspondentes às suas ações podem continuar sendo conferidos à chapa escolhida?

Sim  Não  Abster-se

8. Em caso de adoção do processo de eleição por voto múltiplo, os votos correspondentes às suas ações devem ser distribuídos em percentuais iguais pelos membros da chapa que você escolheu? [Caso o acionista opte por "abster-se" e a eleição ocorra pelo processo de voto múltiplo, seu voto deve ser computado como abstenção na respectiva deliberação da assembleia.]

Sim  Não  Abster-se

9. Visualização de todos os candidatos que compõem a chapa para indicação da % (porcentagem) dos votos a ser atribuída

Elie Horn  %

Rogério Frota Melzi  %

Rafael Novellino  %

George Zauzner  %

Fernando Goldsztein  %

José Guimarães Monforte  %

João Cesar de Queiroz Tourinho  %

**BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA**  
**AGO - CYRELA BRAZIL REALTY S.A.EMPREENDE E PART de 23/07/2020**

**Questão Simples**

10. Deseja solicitar a eleição em separado de membro do conselho de administração, nos termos do art. 141, §4º, da Lei das S.A.? (O acionista somente pode preencher este campo caso seja titular ininterruptamente das ações com as quais vota durante os 3 meses imediatamente anteriores à realização da assembleia geral)

Sim  Não  Abster-se

**Deliberação Simples**

11. Indicação, dentre os conselheiros eleitos, dos Co-Presidentes do Conselho de Administração.

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

12. Proposta da administração para a caracterização dos membros independentes do Conselho de Administração da Companhia

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Deliberação Simples**

13. Fixação da remuneração global anual dos administradores para o exercício de 2020 em até R\$ 15.838.469,65 (quinze milhões oitocentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos).

Aprovar  Rejeitar  Abster-se

**Questão Simples**

14. Deseja solicitar a instalação do conselho fiscal, nos termos do artigo 161 da Lei das S.A.?

Sim  Não  Abster-se

Cidade : \_\_\_\_\_

Data : \_\_\_\_\_

Assinatura : \_\_\_\_\_

Nome do Acionista : \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_